

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE GUARAPUAVA**, estabelecido na Rua Coronel Lustosa, 1636 - Bairro Batel, na cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, CNPJ nº. 78.293.172/0001-98, por seu Presidente **Eloir Francisco Gelinski**, CPF 412.088.709/04 devidamente autorizado, e de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**, estabelecido na Rua Balduino Taques, nº. 480 - 3º Andar, conj. 4/5, na cidade de Ponta Grossa - Estado do Paraná, CNPJ nº. 77.037.661/0001-16, representado por seu Presidente **José Guimarães**, CPF 150.539.119-91, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2015, tem justo e contratado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis as relações de trabalho das categorias representadas pelas cláusulas a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 mantendo a data-base da categoria 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE, com abrangência territorial em Irati/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2015 fica estabelecido como garantia mínima a título de piso salarial mensal para os integrantes da categoria, a importância de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2014, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2015, com a aplicação do percentual de 9% (nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2014, aplica-se a correção desta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Maio/14	9,00%	Novembro/14	4,50%
Junho/14	8,25%	Dezembro/14	3,75%
Julho/14	7,50%	Janeiro/15	3,00%
Agosto/14	6,75%	Fevereiro/15	2,25%
Setembro/14	6,00%	Março/15	1,50%
Outubro/14	5,25%	Abril/15	0,750%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de

reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2014. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais dos meses de maio, junho de 2015, e de eventuais férias neste período decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **deverão ser pagas** conjuntamente com os salários do mês de **julho** de 2015.

Parágrafo Quarto: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2014. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALES/ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas ficam obrigadas a conceder vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, reconhecidas e aceitas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de comprovante de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE SERVIÇO: Fica aberta a possibilidade de celebração de acordo para a cobrança da TAXA DE SERVIÇO de 10% (dez por cento) entre as empresas interessadas e o SINDICATO OPERÁRIO, em obediência a Portaria nº. 04, de 22/04/94, da SUNAB - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO.

Parágrafo Único: As empresas que adotam a cobrança compulsória da gorjeta, incluindo-as as notas de despesas de seus clientes, (TAXAS DE SERVIÇO) anotarão na CTPS do empregado essa condição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS: Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser informados por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS: Garante-se ao empregado o recebimento do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, caso a empresa não possua convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS: Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão dos seus empregados, as mensalidades sociais devidas à entidade sindical desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 05 (cinco) subsequente ao mês de referência do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO: Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário na hipótese de atraso no pagamento em até 30 (trinta) dias, e de 20% (vinte por cento) por mês de atraso que superar a 30 (trinta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Haverá antecipação do 13º salário em 50% (cinquenta por cento), para todos os empregados, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra / Adicional noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS: As horas laboradas em caráter extraordinário, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo sofrer o acréscimo de mais 30% (trinta por cento) quando laboradas no período entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA: Fica facultado aos empregadores conceder mensalmente aos seus empregados, cesta básica, no importe de R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), podendo ser espécie ou pecúnia.

Parágrafo Primeiro: A concessão da cesta básica deverá obedecer às disposições da Lei nº. 6321 de 14.04.1976.

Parágrafo segundo: A concessão referida no "caput" não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, quer trabalhista ou previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02 (dois) pisos da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros, 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 01 do inciso IV, do artigo 389 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA: Em favor de cada empregado, a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas, um capital básico de R\$ 10.370,00 (dez mil trezentos e setenta reais).

- o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- o mesmo capital para invalidez total ou por doença;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos;
- 02 (duas) cestas básicas de 25 kg caso de morte por qualquer causa do titular, nos 02 (dois) primeiros meses ao ocorrido.

Parágrafo Primeiro: A forma do custeio da presente cláusula será contributória obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: A parcela contributória do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

Parágrafo Terceiro: O empregador que optar por assumir integralmente a manutenção do seguro de vida ficará isento da obrigação do cumprimento da cláusula 17, no que se refere ao auxílio funeral, desde que o capital básico seja no mínimo o previsto na letra "a" da presente cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANUENIO: Fica garantido aos empregados a percepção de adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO: As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados que os mantenham nos horários das refeições, e estando esses impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão também fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a este título o permitido em lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LANCHES: As empresas fornecerão lanche obrigatoriamente a seus funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDUÇÃO APÓS A MEIA-NOITE: As empresas que elasteçam a jornada de trabalho após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo, proporcionarão transporte aos seus funcionários até as suas residências em condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO: Todo o acordo individual ou coletivo, que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional, nos termos do art. 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA: O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início datilografada e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o contrato de experiência, somente poderá ser celebrado, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer forma de prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: Assegura-se que os trabalhadores fiquem com direito, nas rescisões de Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou motivadas pelo empregador, o recebimento de indenização proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviços na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha havido o recolhimento pelo DECRETO-LEI nº. 66.819/70.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá promover a desocupação do imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

Tempo de Serviço Ano Completo	Aviso Prévio Número de dias
00 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias

06 anos	45 dias
07 anos	48 dias
08 anos	51 dias
09 anos	54 dias
10 anos	57 dias
11 anos	60 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

Parágrafo Primeiro: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

CLÁUSULA VISÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer alteração, sob pena de rescisão imediata no contrato, respondendo o empregador, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PARA ANALFABETO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual, relativos a empregados com menos de um ano de serviço, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá, além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o desligamento, ou até 8 (oito) dias contados da data de notificação de dispensa de seu cumprimento. Caso o empregado não tenha comparecido na empresa ou local para homologação nesse prazo, o empregador comunicará em 24 (vinte e quatro) horas à Entidade Operária, ficando a importância relativa à disposição do empregado, em poder do empregador. Caso o empregador não pagar no prazo estipulado, pagará a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a entregar no Sindicato Profissional, uma via de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando da homologação das citadas rescisões pelo Sindicato.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS: As empresas que manifestarem interesse, fica assegurada a possibilidade de lavrarem Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato obreiro para admissão de trabalhadores por prazo determinado e para a compensação de jornada de trabalho (banco de horas), respeitadas as disposições da Lei nº. 9.601/98 e Decreto nº. 2.490/98.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

Parágrafo Único: Nos acordos coletivos de trabalho que instituírem a contratação de trabalhadores por prazo determinado, será incluída cláusula assegurando a estes o benefício de um depósito mensal vinculado no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, em estabelecimento bancário. O montante desses depósitos será liberado para saque no término do contrato de trabalho por prazo determinado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIAS: Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GESTANTE: É garantida a estabilidade provisória da gestante desde o início da gravidez até 180(cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de Aviso Prévio neste período.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇOS MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado desde o momento em que este seja considerado apto para a prestação do serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa da incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho na empresa, a estabilidade provisória do empregado que, por motivos de doença, ficar aos cuidados da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA: O empregado que esteja com 36(trinta e seis) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA BASE – ESTABILIDADE: Fica vedada a dispensa do empregado nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA: Para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo com a assistência da entidade sindical operária.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Fica estabelecido que o Descanso Semanal Remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, no domingo para empregados do sexo masculino e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO: As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência mediante livros, cartões ponto, inclusive aos empregados que prestem serviço externo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSENCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- 5 (cinco) dias úteis, por motivo de casamento, não contada a data do evento;
- 3 (três) dias úteis no caso de falecimento do cônjuge, descendente e ascendente direto, mais o dia do fato;
- 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- serão abonadas as faltas do empregado vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO: Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar.

Parágrafo Único: Fica assegurado abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÃO: Os horários para refeições e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CALCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTÕES OU LIVRO PONTO: Os cartões ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que quando no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIAS - INICIO DO GOZO: O início do período de gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FERIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados, a data de início das férias por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando o empregador com direito à indenização do valor pelo uso indevido (fora do local de trabalho) quando constatada tal prática.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MEDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Parágrafo Único: Os exames médicos pré-demissionais, deverão ser apresentados pelo empregador perante a entidade sindical no ato da homologação.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO: Nos locais de trabalho, onde for exigido o uso de uniforme, o empregador se obriga a manter local apropriado para servir

como vestiário, o qual deverá possuir armários com chave e chuveiros.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO: Nos termos da legislação vigente (art. 513 "e" da CLT), os empregadores ficam obrigados a proceder os descontos da contribuição assistencial, dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-las em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição corresponde ao percentual de 12% (doze por cento), e em duas parcelas, tendo como base de cálculo o valor máximo o piso da função exercida pelo empregado previsto no presente instrumento, com o fim de financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas:

- a) A primeira parcela de 6% (seis por cento) será descontada da remuneração devida no mês de julho de 2015 e recolhida até o dia 10 de agosto de 2015;
- b) A segunda parcela de 6% (seis por cento) será descontada da remuneração do mês de novembro de 2015 e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: A contribuição prevista no caput da cláusula foi aprovada em assembleia geral conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT, e orientação número 03 da CONALIS – Coordenadoria de Promoção e Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, tirada em sua segunda reunião realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2010;

Parágrafo Quarto: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos;

Parágrafo Quinto: A contribuição destina-se para custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato obreiro;

Parágrafo Sexto: OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inclusão da presente convenção no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sétimo: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE – 189960-3 relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

TRT-PR-AA - 00004/2001 - Acórdão - 08376/2002 - publicado em 19/04/2002.

Parágrafo Oitavo: O atraso no recolhimento da contribuição prevista na presente cláusula, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO: Será obrigatório o envio da segunda via da guia de recolhimento da taxa de reversão à entidade sindical até 30 (trinta) dias após o vencimento, para a comprovação do cumprimento da cláusula 56.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminhareм à Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente, sob pena de descumprimento da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS: As empresas ficam obrigadas a manterem no estabelecimento de trabalho em local apropriado, quadro de avisos para fixação de matérias de interesses dos empregados, divulgadas pelo sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: Com finalidade específica de ampliar os serviços assistenciais aos seus contribuintes foi instituída pela Assembleia Geral Extraordinária, a TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, em consonância com o art. 513, letra "e", da CLT, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE GUARAPUAVA, cuja taxa fixa é de 15% (quinze por cento) do salário mínimo por empresa, acrescido de 5% (cinco por cento) por empregado, a ser recolhida até o dia 20 de setembro de 2015 e 15% (quinze por cento) do salário mínimo por empresa, acrescido de 5% (cinco por cento) por empregado a ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que não possuem empregados, fica instituída a taxa fixa de 15% (quinze por cento) do salário mínimo a ser recolhida até dia 20 de setembro de 2015, e a 2ª parcela de 15% (quinze por cento) do salário mínimo será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADES: O atraso no recolhimento da TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIAS

DA CCT: As empresas abrangidas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: BOMBONIERES (INCLUSIVE EM CINEMAS), BOTEQUINS, PASTELARIAS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASAS DE CHÁ, FAST FOODS, SERV-CAR, BARES, CALDO-DE-CANA, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO, CANTINAS, ROTISSERIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, CAFETERIAS, LETTERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, CASAS DE CÔMODOS, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDA, ALBERGUES, HOSPEDARIAS, FLAT E APART-HOTEL, MOTÉIS, PENSÕES, TAXI-GIRLS E EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU ALIMENTAÇÃO AO CONSUMIDOR NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, RESTAURANTES ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES, LANCHONETES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; CARRINHOS DE LANCHES, CACHORROS QUENTES E ÁGUA DE CÔCO, CALDO DE CANA E PIPOCA, INCLUSIVE EM LOJAS, SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS E TRAILERS DE LANCHES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE POR INADIMPLENCIA

: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de 30% (trinta por cento) do piso salarial que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por empregado quando o prejudicado for este com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

PROCESSUAL: Fica deferido Entidades convenentes poderes para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizada a Entidade representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - O FORO

COMPETENTE: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Vara do Trabalho em sua jurisdição ou órgão que a representa, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES

FINAIS: Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e valor.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE IRATI

Ponta Grossa, 23 de junho de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES
E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA

JOSE GUIMARÃES

Presidente

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E
SIMILARES DE GUARAPUAVA

ELOIR FRANCISCO GELINSKI

Presidente